CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 99/08
Rec. 28.8.2008
CÂMARA MUNICIPAL
1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Sessão Realizada
Em 04/9/2008
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
(X) Unanimidade
Presidente

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Sebastião do Caí para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Art. 1º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, os Vereadores, na legislatura que terá início em 2009, perceberão subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R$ 2.176,16 (dois mil cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R$ 3.046,59 (três mil e quarenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos).

Art. 3º - Quando licenciado por doença, a partir de 15 (quinze) dias e por até 120 (cento e vinte) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá 50% (cinqüenta por cento) do subsídio que recebia.

Art. 4º - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em Plenário e, especialmente, das votações.

Art. 5º - Cada sessão ordinária corresponderá ao valor de uma parte, proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 6º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio:
I - a ausência de matéria a ser votada;
II - a não realização de sessão:
a) por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes;
b) que recaia em dia feriado ou de ponto facultativo.
III - o recesso parlamentar.

Art. 7º - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor igual a cada parcela correspondente a uma sessão ordinária.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

CÂMARA MUNICIPAL
212

Art. 8º - As reuniões das Comissões Representativa, Permanentes, Especiais ou de Inquérito não serão remuneradas.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

Art. 10 - A partir da data da promulgação desta Lei os valores fixados nos artigos 1° e 2° poderão ser revistos, através de lei, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 11 - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 2008.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. PAULO SÉRGIO COELHO
Presidente

Ver. ERICO MEIRELLES
Vice-Presidente

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN
1° Secretário